



COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN (UNIFAVIP WYDEN), PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, e, do outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN (UNIFAVIP WYDEN)**, mantida pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA**, CNPJ/MF sob o Nº 02.738.361/0001-65, com sede na Rua Gumercindo Pereira dos Santos, Nº 800, Indianópolis, Caruaru, Pernambuco, CEP.: 55.024-743, neste ato, representada pelo seu representante legal, o senhor **KLEYVSON JOSÉ DE MIRANDA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.647.224-**, com domicílio no mesmo endereço da Instituição supracitada, nos termos da 9ª Alteração do Contrato Social, datada de 31 de Dezembro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023, bem como substabelecimento datado de 10 de julho de 2023, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, em decorrência do Processo (2500000021.004215/2023-69), mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer vínculo entre a **Defensoria do Estado de Pernambuco e o Centro Universitário Favip Wyden (Unifavip Wyden)**, credenciada pelo Ministério da Educação, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO.

O estágio obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 11.788, de 25/9/2008 (Lei do Estágio).

Os estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, Termo de Cooperação Técnica devidamente assinado e seguro contra acidentes pessoais contratados, não será reconhecido nenhum vínculo sem essas formalizações diligenciadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO.

As vagas serão preenchidas, conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de acordo com o controle interno da Central de Estágios, nas diversas modalidades de estágio.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES.

Os estagiários deverão exercer as atividades exclusiva e presencialmente nos Núcleos Temáticos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

In casu, em se tratando de ensino superior, **a carga horária não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Nº 11.788/08.

Na modalidade de estágio que seja voluntário, a carga horária será de, no mínimo, **08 (oito) horas semanais, sendo divididas em dois turnos de 4 (quatro) horas semanais.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono das aulas ou frequência irregular;

III - por interrupção do respectivo curso;

IV - por conclusão do respectivo curso;

V - na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou curso;

VI - a pedido do estagiário;

VII - por interesse e conveniência da Defensoria;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário ou pela Defensoria, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas internas da Defensoria.

§1º - A Defensoria deverá comunicar para Instituição de Ensino Superior - IES sobre os desligamentos ocorridos.

§2º - A IES comunicará à Defensoria sobre a ocorrência das hipóteses dos incisos II, III, IV e V supracitados, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

O estagiário receberá diretamente da Defensoria, enquanto perdurar o estágio não-obrigatório, a importância acordada, concedida a título de bolsa, ou outra forma de contraprestação, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio, além de auxílio transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São obrigações da **Instituição de Ensino** em relação aos estágios de seus educandos:

I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio; e

VII - comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA, por escrito:

a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

São atribuições da **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**:

I - proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membros ou servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio

com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - adequar o horário de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante;

IX - reconhecer, para os fins exclusivos do presente instrumento e legislação pertinente à matéria, que os espaços físicos da Defensoria Pública, onde serão desenvolvidos os estágios, constituem uma extensão do campus desta faculdade;

X - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para seus núcleos;

XI - Realizar capacitação do(s) estagiário(s) que ingressar(em) no Programa de Estágios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO.

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao **Estagiário**:

I - Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

II - Cumprir os horários estipulados no presente contrato, comparecendo nos dias, ora determinados;

III - Observar as diretrizes e/ou normas internas da DEFENSORIA e os seus dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

IV - Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

V - Elaborar e entregar à Defensoria, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

A presente Cooperação Técnica vigorará por **60 (Sessenta) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O encerramento antecipado desta Cooperação Técnica não prejudicará os estágios já iniciados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO.

Os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, por suas varas da Fazenda Estadual em

Recife, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, (Data da última assinatura eletrônica)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

PARTÍCIPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

PARTÍCIPE

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA (MANTENEDORA)

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN (UNIFAVIP WYDEN)

PARTÍCIPE

KLEYVSON JOSÉ DE MIRANDA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 18/12/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 18/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 18/12/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEYVSON JOSE DE MIRANDA**, em 08/01/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44638345** e o código CRC **5E96F6EC**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

PORTARIA Nº60/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI**, mat. 298.875-5, de 30 (trinta) dias, a partir de 21/02/2024, referente ao exercício 2024 (1ª parcela). (Processo – SEI 2500000134.000021/2024-06).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº61/2024

Deferir a suspensão de férias à Excelentíssima Defensora Pública **HELENA ABREU NOCE**, mat. 297.943-8, de 10 (dez) dias, programadas para gozo a partir de 04/03/2024, referentes ao exercício 2024 (1ª parcela), ficando para momento oportuno. (Processo – SEI 2500000058.000200/2024-95).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº62/2024

Deferir suspensão de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE**, mat. 298.678-5, de 10 (dez) dias, programadas para gozo a partir de 14/02/2023, referentes ao exercício 2023 (3ª parcela), ficando para momento oportuno. (Processo – SEI 2500000058.000200/2024-95).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Tomar-se sem efeito a **PORTARIA Nº45/2024** do DOE 13/01/2024 por motivo de duplicidade

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº63/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **JÉSSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARÃES**, mat. 299.104-7, de 20 (vinte) dias, a partir de 01/05/2024, referentes ao exercício 2024, passando para 20 (vinte) dias a partir de 29/04/2024, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000074.000096/2024-31).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº64/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ FEBRONIO NUNES DE SOUZA**, mat. 108.865-5, de 10 (dez) dias, a partir de 30/10/2023, referente ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000121.000747/2023-07).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº65/2024

Deferir a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 01/04/2002 a 05/11/2023, ao Excelentíssimo Defensor Público **KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES**, mat. 299.543-3, perfazendo um total de 7.888 dias, ou seja, 21 anos, 07 meses e 13 dias, nos termos da Lei nº6123/68. (Processo – SEI 2500000092.000184/2024-14).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº66/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MOISÉS PERGENTINO MADRUGA FILHO**, mat. 297.309-0, de 20 (vinte) dias, a partir do dia 11/04/2024, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000133.000017/2024-40).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº67/2024

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MOISÉS PERGENTINO MADRUGA FILHO**, mat. 297.309-0, de 10 (dez) dias, a partir do dia 02/05/2024, referente ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000133.000019/2024-39).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº68/2024

Deferir a alteração de folga ao Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL BENTO DE LIMA NETO**, mat. 286.992-6, de 01 (um) dia, a partir de 15/01/2024, em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, passando para 01 (um) dia a partir de 26/01/2024. (Processo – SEI 2500000013.000250/2024-39).

Defensoria Pública-Geral, 20 de janeiro de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº69/2024 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 27/2023. Considerando a ausência de requerimentos para inscrição no Edital de remoção nº 27/2023, ficando como vaga o **NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior; **DECLARAR** que não houve vencedor.

Defensoria Pública - Geral, 20 de janeiro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Subdefensoria de Causas Coletivas**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024
PROPAC Nº 002/2024**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDEPDH), criado pela Resolução nº 03/2016 e regulamentado pela Resolução nº 11/2016, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, vinculado à Subdefensoria de Causas Coletivas, apresentada pelos membros *in fine* firmados:

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º, desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 80/94

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência foi promulgada pelo governo federal em 08 de outubro de 2001 (Decreto nº 3956);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo foram promulgados pelo governo federal em 25 de agosto de 2009 (Decreto Nº 6.949) e que há previsão, em seu artigo 27, de proibição de discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho; **CONSIDERANDO** que o art. 37, VIII, da Constituição Federal estabelece a necessidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, de modo que o Decreto nº 9.508 de 2018 estipula que tal reserva deve ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas;

CONSIDERANDO o direito à igualdade e à não discriminação assegurado às pessoas com deficiência pelo artigo 4º, caput, da Lei 13.146/2015, a previsão, pelo artigo 5º da Lei 13.146/2015, de proteção da pessoa com deficiência contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante; e que acessibilidade é direito fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas, assim definida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15);

CONSIDERANDO que a Lei 13.146 de 2015 prevê que o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse (art. 36);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.538/2011 prevê a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas nos concursos públicos realizados no estado de Pernambuco para pessoas com deficiência, sem estabelecer restrições de condições de saúde que habilitem o candidato a concorrer às vagas (art. 22, caput);

CONSIDERANDO, que, ainda de acordo com a Lei Estadual nº 14.538/2011, o candidato com deficiência poderá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à sua deficiência, podendo ainda solicitar tempo adicional para a realização das provas, conforme a característica da deficiência (art. 22, § 1º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a inconstitucionalidade da interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos público, sendo ainda inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública (STF ADI 6476, Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Julgamento: 08/09/2021, Publicação: 16/09/2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem recebido reclamações referente ao Edital nº 01/2023 - PCPE;

CONSIDERANDO que as disposições do edital, diante do número de restrições estabelecidas, impede que candidatos/as possam se inscrever às vagas reservadas, esvaziando a implementação de políticas afirmativas destinadas a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o edital do concurso acima citado não estabelece condições adaptadas para os testes físicos a serem realizados pelas pessoas com deficiência candidatas no certame, equiparando esses testes aqueles que serão realizados por pessoas candidatas sem deficiência;

NOTIFICA E RECOMENDA O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Administração, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)** que **IMPLEMENTEM AS NORMATIVAS LEGAIS SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023 - PCPE**, referente aos cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, **reabrindo as inscrições do concurso sem que haja vedação de inscrição para candidatos com condições clínicas, sintomas e/ou sinais previstas no item 11.17 do Edital e estabelecendo critérios diferenciados/adaptados de avaliação do teste físico para candidatos inscritos nas vagas reservadas para pessoas com deficiência.**

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda. Requerista-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Informamos, ainda, que a resposta do presente ofício poderá ser encaminhada ao endereço Av. Conde da Boa Vista, nº 1450, Boa Vista, Recife/PE, ou, preferencialmente, através do e-mail nucleodh@defensoria.pe.gov.br.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Henrique da Fonte A. de Souza

Defensor Público em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Isabel Batista Paixão

Defensora Pública em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Juliana Paranhos

Defensora Pública em exercício no Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Rafael Alcororado Domingues

Subdefensor das Causas Coletivas

Contratos**EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS**

Cooperação Técnica Nº 001/2024; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e o **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA**, mantenedora do **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO (GRAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.163.997/0001-97, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 15 de Janeiro de 2024 até 14 de Janeiro 2029. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Janeiro de 2024.

Cooperação Técnica Nº 041/2023; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPAJUCA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMP WYDEN (UNIFAMP WYDEN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.224.920/0001-00, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 08 de Janeiro de 2024 até 07 de Janeiro 2029. Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Janeiro de 2024.

Cooperação Técnica Nº 038/2023 (110/2023-TJPE); firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DPPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.431.327/0001-34; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.417.065/0001-03 e a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.960.040/0001-00, com a finalidade de **Continuidade do Projeto Apoio Legal**, instituído pelo Termo de Cooperação Técnica nº 03/2020, publicado no Dje de 02/10/2020, edição 179/2020 (TJPE), firmado pelos parceiros acima elencados, cujo objeto é a **contribuição para resolução de conflitos familiares e, ou, comunitários que envolvem idosos perante a justiça, diminuindo-se as demandas judiciais**, de forma a: **minimizar a ansiedade dos sujeitos ofendidos frente ao conflito**, mediante atendimento psicossocial; **favorecer a construção de relações de sociabilidade baseadas na prática da solidariedade e na cultura da paz**, fundamentado no exercício da defesa dos direitos e da tutela do interesse dos vulneráveis; e **contribuir para adequação das demandas de atendimento ao idoso vítima de violência**. Vigência: 20 de Dezembro de 2023 até 19 de Dezembro de 2027. Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Dezembro de 2023.

Recife, 20 de Janeiro de 2023.

Defensoria Pública - Geral, 20 de janeiro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

Comissão Permanente de Licitação**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 59/2023, Pregão Eletrônico nº. 27/2023, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a pessoa jurídica **Sierdowski & Sierdowski Ltda**, CNPJ nº 03.874.953/0001-77, no valor global de R\$ 98.174,50 (noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o lote 01, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 12 de janeiro de 2024.